



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

2.º SUPLEMENTO

IMPrensa Nacional de Moçambique

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República.»

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Diploma Ministerial n.º 100/2006:

Regulamenta os procedimentos contabilísticos e fiscais, resultantes da aplicação do processo de conversão do Metical em circulação (MT) para o Metical da nova família (MTn)

Despacho

Concernente à actualização das taxas sobre os combustíveis

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Diploma Ministerial n.º 100/2006

de 10 de Maio

Havendo necessidade de regulamentar os procedimentos contabilísticos e fiscais, resultantes da aplicação do processo de conversão do Metical em circulação (MT) para o Metical da nova família (MTn), no uso das competências que me são conferidas pelo artigo 7 do Decreto n.º 55/2005, de 27 de Dezembro, determino:

ARTIGO 1

Âmbito de aplicação

O presente diploma aplica-se às entidades sujeitas ao Plano Geral de Contabilidade, aprovado pela Resolução n.º 13/84, de 14 de Dezembro, do Conselho de Ministros, ao Plano de Contas para as entidades habilitadas ao exercício da actividade Seguradora, aprovado pelo Diploma Ministerial n.º 113/2004, de 23 de Junho e ao Plano de Contas para as Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Aviso n.º 13/GGBM/99, de 30 de Dezembro.

ARTIGO 2

Tratamento contabilístico e fiscal a 30 de Junho de 2006

1. No final do período compreendido entre o início do período de tributação e 30 de Junho de 2006, referido no n.º 1 do artigo 3 do Decreto n.º 55/2005, de 27 de Dezembro, deve ser elaborada a declaração anual de informação contabilística e fiscal (M/20) prevista nos artigos 106 do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (IRPC) e 98 do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRPS) tendo como anexos os elementos referidos no artigo 3 do presente diploma ministerial.

2. A declaração referida no número anterior deve ser entregue em triplicado na Direcção da Área Fiscal ou Unidade de Grandes Contribuintes da respectiva área fiscal, até ao último dia útil do mês de Setembro de 2006.

3. Os sujeitos passivos cujo período de tributação encerra a 30 de Junho ficam dispensados da apresentação da declaração referida no número 1.

4. Os sujeitos passivos enquadrados no número anterior devem efectuar a reabertura das contas do Balanço em 1 de Julho de 2006, em Meticais da nova família.

ARTIGO 3

Elementos que integram a declaração M/20

A declaração anual de informação contabilística e fiscal (M/20), referida no artigo anterior, deve ser acompanhada pelos elementos que integram o processo de documentação fiscal, aprovado pelo Despacho da Ministra do Plano e Finanças, de 27 de Dezembro de 2004, que abaixo se discriminam:

- Balancete Analítico de Verificação, reportado a 30 de Junho, em Meticais em circulação (MT);
- Balancete Analítico de Verificação inicial, reportado a 1 de Julho, em Meticais da nova família (MTn).

ARTIGO 4

Tratamento contabilístico e fiscal no final do período de tributação

O apuramento e a aplicação de resultados deve ser feito no final do período de tributação juntamente com a declaração periódica de rendimentos (M/22), declaração de rendimentos (M/10) relativa a rendimentos da 2.ª categoria com contabilidade organizada e a declaração anual de informação contabilística e fiscal (M/20), previstas nos artigos 105 e 106 do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (IRPC) e 53 e 98 do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRPS).

ARTIGO 5

Conversão e arredondamentos

Para a reabertura, em 1 de Julho de 2006, das contas referidas no artigo 2, deve ser elaborado um balancete analítico de verificação inicial, resultante da conversão conta a conta, para Meticais da nova família (MTn), dos movimentos acumulados a débito e a crédito, bem como dos saldos das contas reportados a 30 de Junho de 2006, em Meticais em circulação (MT), aplicando-se-lhes a taxa de conversão e a respectiva regra de arredondamento estabelecidas no Aviso n.º 14/GGBM/2005, de 28 de Dezembro, do Governador do Banco de Moçambique.

ARTIGO 6

Contabilização das Variações resultantes dos arredondamentos

1. O equilíbrio do balancete analítico de verificação inicial referido no artigo anterior obtém-se utilizando a conta de Resultados Extraordinários para as variações negativas ou positivas resultantes dos arredondamentos.

2. Relativamente às instituições bancárias e financeiras utilizar-se-á a conta de Resultados.

ARTIGO 7

Aplicação subsidiária

Relativamente aos demais procedimentos contabilísticos e fiscais, não especificamente regulados no presente diploma ministerial, observar-se-á o estabelecido no Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (IRPC), aprovado pelo Decreto n.º 21/2002, de 30 de Julho e no Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRPS), aprovado pelo Decreto n.º 20/2002, de 30 de Julho.

ARTIGO 8

Sanções

O não cumprimento do disposto no presente diploma ministerial é punível nos termos do disposto no Regime Geral de Infrações Tributárias, aprovado pelo Decreto n.º 46/2002, de 26 de Dezembro.

ARTIGO 9

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente diploma serão esclarecidas por despacho do Director-Geral da Administração Tributária dos Impostos.

Ministério das Finanças, em Maputo, 10 de Maio de 2006.
— O Ministro das Finanças, *Manuel Chang*.

Despacho

Havendo necessidade de se actualizar as taxas sobre os combustíveis, o Ministro das Finanças, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 5 do Decreto n.º 56/2003, de 24 de Dezembro, determina:

1. As taxas sobre os combustíveis são as que constam da seguinte tabela:

Produto	LPG	AVGAS	Gasolina RON 93	Gasolina s/chumbo	JET	Gasóleo	Gasolina Oil
Unidade	(KG)	(lt)	(lt)	(lt)	(lt)	(lt)	(lt)
Taxas em meticais por Unidade	545,45	3.836,94	6.352,96	3.811,80	826,23	3.505,06	630,63

2. O presente Despacho entra em vigor a partir de 4 de Maio de 2006.

Ministério das Finanças, em Maputo, 17 de Abril de 2006.
— O Ministro das Finanças, *Manuel Chang*.